

B66R77 3163



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PGERT Kaulin 01.0021/2019
2019.1.1.01790-51

José Verissimo de Oliveira

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2014

23 de Janeiro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.163, referente ao sítio denominado "Boa Vista, na Fazenda da Chacrinha, em Caxias e em que é interessado o Sr. JOSÉ VERISSIMO DE OLIVEIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando o pronunciamento dessa Divisão, por se tratar de terras que, segundo alega o requerente, estão sob a jurisdição desse Ministério.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 30-1-42 fls. 1519
G. R. A. H.

PCERTT - 3.163 - Requerente: JOSÉ VERISSIMO DE OLIVEIRA, terras em Nova Iguaçu.

"Solicite-se a audiência da D.T.C. do Ministério da Agricultura."

*Apontado em carta de hoje
 Rec, 19-10-42
 aa) L. P. S.
 P. F. T.
 H. D.*

RELATÓRIO

JOSÉ VERISSIMO DE OLIVEIRA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao sítio denominado Boa Vista, cujas terras fazem parte integrante do próprio nacional Fazenda da "Chacrinha", situado no Distrito de Caxias, Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro.

2. O requerente exhibe um recibo, datado de 26/8/1938, da importância de Rs. 500\$000, passado por Sebastiana Maria da Conceição, referente à venda de benfeitorias no sítio Chacrinha, terras da União, bem como uma declaração, feita em 15/11/939 por duas testemunhas, afirmando que as benfeitorias existentes no aludido sítio foram efetuadas pelo requerente e que o mesmo já reside há mais de dois anos.

3. Ouvida a D.T.C., foi informado que as terras que constituem a Fazenda Chacrinha interessam à colonização, tendo as mesmas sido requisitadas à D.D.U., para esse fim. Os vistorres da referida Divisão encontraram as benfeitorias e lavouras constantes do respectivo laudo, junto ao processo.

4. Em face do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, ao requerente ficaria assegurada

- 2 -

preferencia para aquisição do domínio pleno das terras que ocupa si a D.T.C. não houvesse declarado que tais terras são necessárias à colonização, cabendo-lhe, entretanto, direito à indenização pelas benfeitorias existentes, ainda de acôrdo com a parte final do aludido artigo 8º, para o que se procederá nos termos do artigo 9º do citado Decreto-Lei nº 893.

5. O processo deve ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

Of. 27/8

30 de outubro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 3.163/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao sítio denominado Boa Vista, cujas terras fazem parte integrante do próprio nacional Fazenda da "Chacrinha", situado no Distrito de Caxias, Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. JOSÉ VERISSIMO DE OLIVEIRA.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT - 3.163 - Requerente: JOSÉ VERISSIMO DE OLIVEIRA, terras em Nova Iguaçu.

"A Comissão julgou que o requerente, na qualidade de ocupante das terras que constituem o sítio denominado "Boa Vista", localizadas no próprio nacional "Fazenda da Chacrinha", Distrito de Caxias, Município de Nova Iguaçu e possuidor das benfeitorias existentes no referido sítio, tem direito apenas a ser indenizado do valor das ditas benfeitorias, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, visto serem as terras de que é ocupante necessárias à colonização, a cargo da D.T.C. do Ministério da Agricultura, conforme comunicação feita pelo Diretor da mesma D.T.C. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."